



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Pregoeiros do CFA  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1813 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 28/2018/CFA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

PROCESSO Nº 476900.006406/2018-30

**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este CFA e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitações do CFA por meio de fax (61) 3218-1833 ou pelo e-mail: [licitacao@cfa.org.br](mailto:licitacao@cfa.org.br).

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Adm. Carolina Ferreira Simon Maia**

COORDENADORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/CFA

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos através do acesso à página <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> ou <a href="http://www.Cfa.org.br">www.Cfa.org.br</a> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Cidade, _____ de _____ de 2018.
_____
Assinatura e Carimbo da Empresa

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA 01/2018**

**- SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

O Conselho Federal de Administração, doravante denominada CFA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que realizará CONCORRÊNCIA, do tipo **técnica e preço**, para contratação de serviços de publicidade e propaganda.

**As Propostas serão recebidas das 08h30 às 09h30 do dia 22/01/2019 e abertas a partir das 09h30 (horário oficial de Brasília) do dia 22/01/2019 no seguinte endereço: SAUS Quadra 01 Bloco L Edifício CFA, Asa Sul – Brasília/DF. Os documentos de habilitação serão recebidos e abertos em dia e horário a serem designados pela Comissão Permanente de Licitação.**

Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010; Lei n.º 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores e disposições deste Edital.

## 1. OBJETO

1.1. A presente licitação visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação integrada que compreende: comunicação publicitária, design gráfico e comunicação digital. Os serviços abrangem estudo, planejamento, criação, produção, impressão, veiculação, distribuição e identidade visual do Conselho Federal de Administração (CFA), nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10, e de acordo com as especificações constantes abaixo:

1.2. O CFA reserva-se o direito de contratar os serviços objeto desta licitação diretamente com fornecedores, desde que sejam observados os princípios licitatórios, exceto os veículos de comunicação (televisão e rádio comercial e/ou educativa, outdoor, carro de som, revista e jornal de informação dirigida e/ou massiva ou qualquer outro meio de comunicação cujo fim seja veiculação de material promocional ou institucional), que deverão ser contratados sempre por meio do licitante vencedor.

1.3. O CFA reserva-se no direito de solicitar orçamentos de terceiros a serem utilizados nas ações de comunicação e marketing previstas, desde que entenda que os valores apresentados pela empresa vencedora não estejam dentro dos praticados pelo mercado, devendo a licitante executar sempre pelo fornecedor que oferecer o menor preço aliado à melhor qualidade.

1.4. Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

1.4.1. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 1.1, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

1.4.2. A agência atuará por ordem e conta da CFA, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

a) fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais;

b) veículos para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA a licitante que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar desta CONCORRÊNCIA: as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e dos demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2.2.1. Nenhum licitante poderá participar desta CONCORRÊNCIA com mais de uma Proposta.

2.3. A participação na presente CONCORRÊNCIA implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o invólucro nº 1, conforme previsto no item 3.1.2.1, e as informações necessárias ao cumprimento desta CONCORRÊNCIA; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.4. A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos nesta CONCORRÊNCIA, ressalvado que o CFA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

## 3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. As Propostas Técnica e de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em invólucros distintos e separados, na forma a seguir discriminada. O Invólucro nº 1 será apresentado sem fechamento e os demais serão fechados e rubricados no fecho.

3.1.1. A **Proposta Técnica** deverá ser acondicionada em três invólucros distintos:

3.1.2. **Plano de Comunicação Publicitária – VIA NÃO IDENTIFICADA**, no **Invólucro nº 1**.

3.1.2.1. O invólucro destinado à apresentação da **VIA NÃO IDENTIFICADA** do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pela CFA sem nenhum tipo de identificação.

3.1.2.2. O Invólucro nº 1, Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – **VIA NÃO IDENTIFICADA** (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

3.1.2.3. A Comissão Permanente de Licitação só aceitará o Plano de Comunicação Publicitária – **VIA NÃO IDENTIFICADA** que estiver acondicionado no Invólucro nº 1 fornecido obrigatoriamente pelo CFA, a pedido da licitante interessada na presente licitação.

3.1.2.4. O Plano de Comunicação Publicitária – **VIA NÃO IDENTIFICADA** – deverá ser redigido em língua portuguesa salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, conforme descrito no Anexo II, subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4

3.1.2.5. O Plano de Comunicação Publicitária – **VIA NÃO IDENTIFICADA** não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.

3.1.2.6. Toda documentação constante do Invólucro nº 1 Plano de Comunicação Publicitária – **VIA NÃO IDENTIFICADA**, deverá ser elaborado dentro dos padrões, material e medidas estabelecidos no Anexo I, sendo desclassificadas as empresas que não atenderem as exigências.

3.1.2.6.1 A Comissão Permanente de Licitação não receberá o Invólucro n.º 1 que tenha sido danificado no manuseio/transporte ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados.

3.1.2.7. O Invólucro nº 1 deverá ser retirado pela interessada na Setor de Licitações do CFA, no horário das 09h00 h às 11h30 e das 13h00 às 17:00 h, no seguinte endereço: Setor Autarquia Sul, Quadra 01, Bloco L, Edifício Conselho Federal de Administração, Asa Sul – Brasília/DF ou solicitado através do e-mail **protocolo@cfa.org.br** para licitantes que estejam localizados em outras unidades da federação e não possam retirar pessoalmente.

3.1.2.7.1 Deverá ser informado a Razão Social, CNPJ e Endereço no ato da retirada o Invólucro nº 1, inclusive quando solicitado por email.

3.1.2.7.2 Nos casos de envelopes solicitados por email os mesmos deverão ser requeridos em até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame. Neste caso o CFA não garante a entrega no prazo pelos correios.

3.1.2.7.3 O prazo para retirada do envelope para o Invólucro nº 1 será até o ultimo dia útil que antecede a abertura do certame.

3.1.3. **Plano de Comunicação Publicitária – VIA IDENTIFICADA**, no Invólucro nº 2, a saber:

<p style="text-align: center;"><b>Invólucro nº 2</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Proposta Técnica:</b> Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia) Nome empresarial e CNPJ da licitante CONCORRÊNCIA Nº 01/2018</p>
--

3.1.3.1. O Invólucro nº 2 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.3.2. O Plano de Comunicação Publicitária – **VIA IDENTIFICADA**, sem a Ideia Criativa, deverá constituir-se em uma cópia da via identificada com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.1.4. **PROPOSTA TÉCNICA**, no **Invólucro nº 3**, a saber:

<p style="text-align: center;"><b>Invólucro nº 3</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Proposta Técnica:</b> Repertorio e Equipe Mínima Nome empresarial e CNPJ do licitante. CONCORRÊNCIA Nº 01/2018</p>
---

3.1.4.1. O Invólucro nº 3 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.4.2. O Invólucro nº 3 e os documentos nele acondicionados (Repertório e Equipe Mínima) terão a identificação da licitante e deve ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais.

3.1.4.3. O Invólucro nº 3 e os documentos nele acondicionados não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

3.1.4.4. Os atestados solicitados no Invólucro nº 3 deverão ser originais ou em copia autenticada. O CFA não efetuará autenticação de documentação no Certame.

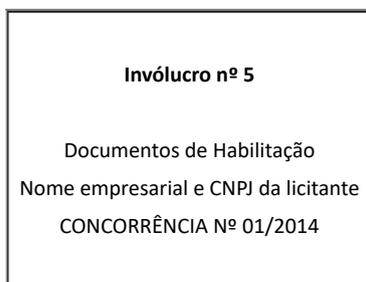
3.1.5. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser acondicionada no **Invólucro nº 4**, a saber:

<p style="text-align: center;"><b>Invólucro nº 4</b></p> <p style="text-align: center;">Proposta de Preços Nome empresarial e CNPJ da licitante CONCORRÊNCIA Nº 01/2018</p>
---

3.1.5.1. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.5.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras. A Proposta deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos ou Procuração, devidamente identificado.

3.1.6. Os **Documentos de Habilitação** deverão ser acondicionados no **Invólucro nº 5**, a saber:



3.1.6.1. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.6.2. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação. Não será efetuada autenticação de documentação pela CPL/CFA.

3.1.6.3. Poderá ser apresentado a certidão do SICAF em substituição da documentação de habilitação para os documentos que constem em seu cadastro, o qual poderá ser consultado via on-line pela CPL/CFA para sua conformidade, devendo ser incluso no envelope a documentação que não é disponível no SICAF.

3.2. No ato da entrega dos invólucros com as Propostas Técnica, e de Preços o representante do licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

3.2.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de **credenciamento** consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

3.2.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, com a indicação dos poderes a ele delegado com o limite de representação estabelecido, para representação no certame. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

3.2.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

3.2.4. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

3.2.5. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica, de Preços e os Documentos de Habilitação por meio de portador ou por Sedex. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital. No caso de Sedex deverá ser remetido até um dia antes da data indicada para abertura dos envelopes.

#### 4. PROPOSTA TÉCNICA (INVÓLUCROS Nº 1, Nº 2 E Nº 3)

4.1. A Proposta Técnica consistirá em quatro quesitos:

4.1.1. **Plano de Comunicação Publicitária** - a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no Briefing (projeto básico), o qual compreenderá o subquesitos abaixo relacionados e detalhados no Anexo II :

4.1.1.1. Raciocínio Básico, texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no briefing mostrando, também, um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária para o CFA;

4.1.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: ; texto em que a licitante apresentará linhas gerais de como suprir o problema específico de comunicação do CFA. Especificando o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e quais os meios de comunicação para utilizar.

4.1.1.3. Ideia Criativa: a licitante desenvolverá peças de divulgação destinada a solucionar o problema de comunicação descrito no briefing. Deverá ser apresentando o **Projeto gráfico** contendo: arte finalizada, com a diagramação de peças para a campanha de valorização profissional - dia do profissional de Administração - podendo ser utilizado fotos, infográficos, ilustrações e textos, todos meramente ilustrativos, atendendo as exigências contidas no Anexo II.

4.1.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de: Texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários (permitida a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas) e poderá indicar o uso dos recursos de comunicação próprios do CFA, atendendo as exigências contidas no Anexo II;

4.1.2. **Repertório**: apresentação de trabalhos ou cases distintos acompanhados dos respectivos atestados originais em papel timbrado do cliente (com nome e telefone do responsável) e suas respectivas fichas técnicas de trabalhos produzidos pela licitante, atendendo as exigências contidas no Anexo II.

4.1.3. **Equipe Mínima:** apresentação, obrigatória, de todos profissionais de comunicação, solicitados pelo Conselho para execução dos serviços de que trata o presente edital. A apresentação dos profissionais deverá ser acompanhada do seu respectivo currículo, atendendo as exigências contidas no Anexo II.

4.2. A critério do CFA, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

## 5. **PROPOSTA DE PREÇOS (INVÓLUCRO Nº 4)**

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em dois documentos distintos, descritos nos itens 5.2 e 5.3.

5.2. Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser preenchida apenas com as informações constantes do Anexo III.

5.3. Declaração na qual a licitante:

5.3.1. Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo CFA:

5.3.1.1. Aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;

5.3.1.2. Aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP- DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

5.3.2. Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao CFA as vantagens obtidas.

5.3.3. **Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Nona do Anexo V (minuta de contrato).**

5.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 6. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INVÓLUCRO Nº 5)**

6.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do Art. 6º, inciso I, c/c o art. 11, § 4º, inciso XI, da Lei 12.232 de 2010.

### 6.1.1. **Habilitação Jurídica**

a) registro comercial, em caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

c) os documentos mencionados na alínea b deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA;

d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo VI do Edital.

### 6.1.2. **Regularidade Fiscal e trabalhista**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA;

c) Certidão conjunta de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

d) certidão de regularidade de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### 6.1.3. **Qualificação Técnica**

a) Atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta CONCORRÊNCIA.

b) Cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei 12.232, de 2.010, art. 4º e seu § 1º.

### 6.1.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até noventa dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- b) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- d) a licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;
- e) entenda-se por “na forma da lei”:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

6.1.4.1. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido na alínea b do item 6.1.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\begin{aligned}
 & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \\
 \\
 & \text{Ativo Total} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \\
 \\
 & \text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

6.1.4.2. Os índices de que tratam as alíneas a e b do item 6.1.4.1 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

6.1.4.3. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea a, todos do item 6.1.4.1, Poderá apresentar em substituição no Invólucro nº 5 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.2. Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

6.3. A apresentação do SICAF, dentro do seu prazo de validade, substitui os documentos relacionados no itens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3.1. A licitante que optar pela apresentação do Certificado referido no item 6.4 também deverá incluir no Invólucro nº 5 declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.4. A licitante que estiver cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, apenas deverá apresentar:

- a) Atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta CONCORRÊNCIA;
- b) apresentar declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) comprovar que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) se qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente - a serem apurados por intermédio da consulta *on-line* no SICAF;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- e) Cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei 12.232, de 2.010, art. 4º e seu § 1º;

6.5. O CFA não garante a consulta on-line no sistema SICAF.

## 7. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. As Propostas Técnicas ao serem examinadas deverão atender as exigências contidas no Anexo II (da Proposta Técnica).

## 8. VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

8.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o **Anexo III**, ressalvado que não será aceito:

a) desconto inferior a 5% (cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;

b) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;

c) percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias.

8.4. A Comissão Permanente de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme previsto no item 6 do Anexo II.

8.5. Será considerada vencedora do certame licitatório a proposta que obtiver o MAIOR ÍNDICE GERAL (MIG), resultante da fórmula a seguir:

$$\text{MIG} = (\text{IT} \times 5) + (\text{IP} \times 5) / 10$$

Onde: MIG = Maior Índice Geral

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

5 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IT

2 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IP

8.5.1. A nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item **8.4**.

8.5.2. A Proposta de Preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

8.5.2.1. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente: o maior percentual de desconto sobre os custos internos; o menor percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores; e o menor percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores.

8.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 9. EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A Comissão Permanente de Licitação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

9.1.1. A habilitação das licitantes cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros e da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impresso sob forma de "Declaração de Situação" e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## 10. SUBCOMISSÃO TÉCNICA

10.1. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão técnica, constituída para este fim nos termos da lei 12.232 de 2010.

## 11. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

11.1. Serão realizadas quatro reuniões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

11.1.1. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou da Subcomissão Técnica, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

11.1.2. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 3.2.

11.1.2.1. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

11.1.2.2. A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão, conforme o caso, poderão, no interesse do CFA, relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta CONCORRÊNCIA e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

11.1.2.3. Antes do aviso oficial do resultado desta CONCORRÊNCIA, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

11.1.2.4. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

11.1.2.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

11.2. A primeira sessão pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no item 3.2;
- b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 ;
- c) **conferir se os Invólucros nº 1 apresentam em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber todos os seus invólucros;**
- d) abrir os Invólucros nº 1 e nº 3:

11.2.1. Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros nº 1 e nº 3, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da lei nº 12232/2010.

11.2.2. Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante ou, ainda, se não estiverem danificados ou deformados, conforme disposto no subitem 3.1.2.7.1.

11.2.3. A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

11.2.4. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

- a) abertura do Invólucro nº 1, com a via não identificada do plano de comunicação publicitária, e do Invólucro nº 3, com o repertório e a equipe mínima;
- b) encaminhamento do Invólucro com as vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária à Subcomissão técnica;
- c) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão técnica, dos planos de comunicação publicitária, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação das propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) Encaminhamento do invólucro nº 3 com o repertório e a equipe mínima à Subcomissão técnica;
- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão técnica, do repertório e da equipe mínima, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação das propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

11.3. A segunda sessão pública será para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos invólucros com a via identificada (invólucro nº 2) do plano de comunicação publicitária;
- b) Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

11.3.1. Será divulgado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas com a indicação dos proponentes desclassificados e dos classificados em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) **Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros de preços, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da lei nº 12.232/2010.**
- b) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- c) abrir o Invólucro nº 4 , cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las;
- e) identificar a proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) Será considerada vencedora do certame licitatório a proposta que obtiver o MAIOR ÍNDICE GERAL (MIG), resultante da fórmula a seguir:

$$\text{MIG} = (\text{IT} \times 5) + (\text{IP} \times 5) / 10$$

Onde: MIG = Maior Índice Geral

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

8 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IT

5 (cinco) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IP

11.4.1. Será divulgado o resultado do julgamento da Proposta de Preço e pontuação final (MIG letra "f" item 11.4), com a indicação dos desclassificados e classificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) receber e abrir o Invólucro nº 5, cujos documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital quanto a habilitação e habilitar as empresas classificadas nas etapas anteriores;

11.5.1. Será publicado o resultado da habilitação com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.5.2. Os invólucros dos licitantes inabilitadas ou desclassificadas serão devolvidos aos seus respectivos.

## 12. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

12.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta CONCORRÊNCIA poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) nas reuniões de abertura de invólucros;
- b) No site [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br) na pasta licitações.
- c) no Diário Oficial da União;
- d) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

## 13. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até cinco dias úteis antes da data da abertura do invólucro com os Documentos de Habilitação, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 11h30 ou das 14h00 às 17h30, no CFA sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até dois dias úteis antes da data da abertura do Certame, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no item anterior.

13.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.3. Eventuais recursos referentes à presente CONCORRÊNCIA deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao CFA, em seu respectivo endereço por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

13.4. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de cinco dias úteis.

13.5. Recebida(s) a(s) impugnação (ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação (ões) ao CFA, que decidirá em cinco dias úteis contados de seu recebimento.

13.6. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

13.7. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta CONCORRÊNCIA, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

13.8. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação - motivadamente e se houver interesse para o CFA - atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

## 14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com o contrato resultante desta CONCORRÊNCIA, para o exercício de biênio de 2019, estão estimadas em R\$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais).

14.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Administração para o exercício de 2019, nas rubricas orçamentárias:

- a) 6.2.2.1.1.01.04.04.057-005 - Campanha de Valorização do Administrador - R\$ 850.000,00;
- b) 6.2.2.1.1.01.06.07 - Campanha de Posicionamento - R\$ 650.000,00;
- c) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.001 - Câmara de Administração e Finanças - R\$ 60.000,00;
- d) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.002 - Câmara de Fiscalização e Registro - R\$ 60.000,00;
- e) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.003 - Câmara de Formação Profissional - R\$ 60.000,00;
- f) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.004 - Câmara de Relações Internacionais e Eventos - R\$ 60.000,00;
- g) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.005 - Câmara de Desenvolvimento Institucional - R\$ 60.000,00;
- h) 6.2.2.1.1.01.04.04.056.006 - Câmara de Gestão Pública - R\$ 60.000,00; e

i) 6.2.2.1.1.01.04.056.007 - Câmara de Estudos e Projetos Estratégicos - R\$ 60.000,00.

14.3. Se o CFA optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

14.4. O CFA se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

## 15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para apresentar a garantia prevista no item 16.1 deste Edital e assinar o termo de contrato, nos moldes da minuta constante do Anexo V.

15.1.1. Antes da celebração do contrato, o CFA realizará consulta da Regularidade Fiscal do Licitante.

15.2. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo acima estipulado, o CFA poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas na proposta de menor preço, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Se o licitante vencedor se recusar a constituir a garantia contratual ou a assinar o contrato, o CFA lhe aplicará multa compensatória de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.3.1. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas na forma do item 15.2.

15.4. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

15.4.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo do CFA, mediante acordo entre as partes, por até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15.5. O CFA poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

15.6. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CFA, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

15.7. À contratada poderá aplicar as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.8. Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.9. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

15.10. A contratada deverá prestar esclarecimentos, ao CFA, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

15.11. A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, que envolva o nome do CFA, se houver expressa autorização deste.

15.12. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente CONCORRÊNCIA para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CFA.

15.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta CONCORRÊNCIA.

15.14. O CFA realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

15.15. A avaliação trimestral será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar à contratada que melhore a qualidade de serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o respectivo contrato; para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

15.16. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento desta CONCORRÊNCIA e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

## 16. GARANTIA

16.1. Será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia em favor do CFA, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor mencionado no item 14.1, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, à escolha da licitante vencedora.

16.2. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CFA.

16.3. Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação de eventual sanção.

16.4. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a:

a) prejuízos ou danos causados à CFA;

b) prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada que tenha conexão com a execução do contrato;

c) toda e qualquer multa contratual;

- d) débitos da contratada para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com a execução do contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas recisórias etc;
- e) quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao contrato previstas no ordenamento jurídico do País.

## 17. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

- 17.1. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava da minuta do contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados.
- 17.1.1. O CFA não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione ao licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.
- 17.2. A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima da minuta do contrato.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta CONCORRÊNCIA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preços.
- 18.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA.
- 18.3. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se o CFA tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação ou à sua classificação, conhecido após o julgamento.
- 18.4. Se ocorrer a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o CFA poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta CONCORRÊNCIA.
- 18.5. Os profissionais indicados para fins de equipe mínima (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CFA.
- 18.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 18.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da CFA, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta CONCORRÊNCIA e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.
- 18.8. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, o CFA comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 18.9. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.
- 18.10. Antes do aviso oficial do resultado desta CONCORRÊNCIA, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
- 18.11. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.
- 18.12. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta CONCORRÊNCIA será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 18.13. Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com os Documentos de Habilitação e as Propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.
- 18.14. Correrão por conta do CFA as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 18.15. As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.16. Esclarecimentos sobre esta CONCORRÊNCIA serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação apenas mediante solicitação por escrito, feita pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal (is) do licitante, até o dia 19 de maio de 2014, protocolizada de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 11h00 ou das 13h00. às 17h00, no CFA ou através do e-mail [protocolo@cfa.org.br](mailto:protocolo@cfa.org.br) devendo ser indicado o número do processo no cabeçalho -476900.006406/2018-30 .
- 18.16.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos por escrito e por e-mail, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão Permanente de Licitação dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram o Edital no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br). É necessário o envio do termo de retirada constante da página 1 do edital, por email [licitacao@cfa.org.br](mailto:licitacao@cfa.org.br).
- 18.17. O licitante não deve utilizar, em eventual consulta, termos que possam propiciar sua identificação perante a Subcomissão Técnica, antes da abertura dos Invólucros nº 2.
- 18.18. Integram este Edital os seguintes anexos:
- a) Projeto Básico (Anexo I);
  - b) Da Proposta de Técnica (Anexo II);

- c) Proposta de Preço (Anexo III);
- d) Briefing (Anexo IV);
- e) Minuta de Contrato (Anexo V);
- f) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VI);

**Adm. Carolina Ferreira Simon Maia**

Coordenador da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Admª. Carolina Ferreira Simon Maia, Conselheira**, em 06/12/2018, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0234327** e o código CRC **1D4FF41B**.